



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.168, DE 1º DE AGOSTO DE 1.996

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

CONSIDERANDO, que atualmente o País vive em uma economia praticamente estável, e com baixíssimos níveis de inflação,

CONSIDERANDO, a necessidade de reverter a multa imposta à contribuintes em débito com o pagamento da tarifa de água e esgoto, pois, na atual legislação municipal, a multa imposta é de 20% (vinte por cento),

DECRETA:-


Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 36 do Decreto Municipal nº 665, de 26 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Art. 36 - ...

" Parágrafo Único - O não pagamento das contas de consumo de água e esgoto no prazo fixado no documento de arrecadação, sujeitará o faltoso à multa de 2% (dois por cento), 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês e correção monetária divulgada pelo Governo Federal, podendo ainda, ser determinado o corte do fornecimento, após o 2º (segundo) mês de atraso no pagamento."

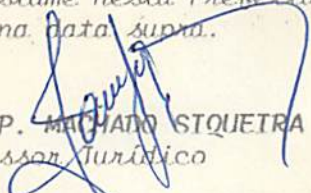
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 1º de agosto de 1.996


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos, na data supra.


LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete


TUANILDO AP. MACHADO STQUETRA
Assessor Jurídico